



# AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Achada Santo António – Praia*

*Prédio Novo Banco, 2º Andar*

*Telefone: 2623342 – e-mail: arccv2015@gmail.com*

## CONSELHO REGULADOR DA ARC

**Informe 03/CR/2016**

**MARÇO DE 2016**

**Cidade da Praia, 5 de Abril de 2016**

## **I – Enquadramento**

Nos termos do Artigo 68º, ponto 1, dos seus Estatutos, aprovados pela Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, ARC, “*deve manter a Assembleia Nacional informada sobre as suas deliberações e actividades, enviando-lhe uma coletânea mensal das mesmas*”.

É nestes termos e para efeitos do estipulado no diploma acima referido que o Conselho Regulador produziu o presente Relatório, que contém menção sucinta das actividades e deliberações da ARC, referentes ao mês de Março de 2016.

## **II - Ações e actividades realizadas no mês de Março**

### Monitorização da cobertura jornalística das eleições legislativas de 20 de Março

1. Nos termos do número 3 do Artigo 68º da Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, que cria a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social e aprova os seus estatutos, que a obrigam a apresentar à Assembleia Nacional o relatório sobre a cobertura jornalística das eleições até 30 dias após a realização das mesmas, a ARC dedicou todo o mês de Março à monitorização da cobertura jornalística das eleições legislativas, que cobriu o período entre 20 de Fevereiro e 18 de Março.

Para o cumprimento dessa competência específica e ao abrigo do dever de colaboração dos órgãos de comunicação social com a Autoridade Reguladora, esta solicitou a cópia dos serviços noticiosos e jornais de campanha às televisões TCV, TV Record e TiVer e às rádios RCV, Comercial, Morabeza e Rádio Nova. À excepção da Rádio Comercial, foi possível obter as peças noticiosas desses órgãos de comunicação social para o escrutínio do tratamento igualitário que deveria ser dado a todas as seis candidaturas, conforme previsto no Código Eleitoral (Artigos 115º, 116º e 117º).

2. Prosseguiu-se o trabalho de codificação das peças informativas nas bases de dados da imprensa, da rádio e da televisão, realizado com o apoio de uma especialista/analista de conteúdo da Entidade Reguladora para a Comunicação Social de Portugal e de um professor da UniPiaget em matéria de SPSS e extracção de dados.

3. O cumprimento da Lei nº 19/VIII/2012, de 13 de Setembro, que define o regime jurídico das sondagens e inquéritos de opinião produzidos com a finalidade de divulgação pública pelos órgãos de comunicação social, também foi analisado durante este período, tendo essa supervisão resultado em alguns processos de averiguação/contraordenação.

4. A ARC apoiou a Comissão Nacional de Eleições na fiscalização do cumprimento do número 2 do Artigo 105º do Código Eleitoral, no que tange aos artigos de opinião publicados em diversos órgãos de comunicação social.

### Assistência técnica da ERC de Portugal

A monitorização da cobertura jornalística das eleições legislativas contou com uma assistência técnica de uma especialista em análise de conteúdos da ERC de Portugal, que esteve a trabalhar com os analistas e técnicos da ARC, de 29 de Fevereiro a 22 de Março, graças a um financiamento das Nações Unidas em Cabo Verde, mobilizado por esta Autoridade Reguladora.

Esta missão foi uma oportunidade aproveitada para reforçar a qualificação dos analistas e técnicos da ARC, que iniciaram funções a 4 de Janeiro de 2016, em matéria de análise de conteúdos mediáticos durante a campanha eleitoral, observância do princípio de tratamento jornalístico igualitário às diversas candidaturas/candidatos/listas, construção de bases de dados, codificação das peças informativas, extracção dos dados e produção dos respectivos relatórios.

### Queixas e reclamações

Durante o mês de Março, a ARC recebeu algumas queixas a que deu provimento, tendo outras sido encaminhadas à Comissão Nacional de Eleições, por se tratar de matéria/comportamentos que podem ser qualificados como ilícitos eleitorais.

A CV Telecom apresentou uma queixa pedindo a intervenção da ARC em relação a uma decisão da ANAC a propósito de uma alegada violação do Código de Publicidade por parte da operadora Unitel T+.

### Processos de averiguação

A ARC deu continuidade a vários processos de averiguação instaurados a diferentes órgãos de comunicação social por eventual violação da Lei das Sondagens, nomeadamente no que respeita à divulgação de resultados de sondagens que não foram depositadas na ARC e à realização de inquéritos de opinião sobre eleições legislativas e autárquicas nas suas páginas electrónicas, sem estarem devidamente registadas na ARC e credenciadas para o efeito.

### Encontro com delegação da AUB (União das Rádios e Televisões Nacionais Africanas – URTNA)

No dia 24 de Março, a ARC recebeu a visita de uma delegação da African Union of Broadcasting (AUB), presidida pelo seu Director Geral, Senhor Gregoire Ndjaka, que informou sobre as vantagens de um forte engajamento nesta organização dos órgãos de comunicação social públicos cabo-verdianos que dela fazem parte.

### Relatório de Actividades e Contas de 2015

Nos termos do número 2 do Artigo 68º dos Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), aprovados pela Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, a ARC entregou, no dia 31 de Março, ao Presidente da Assembleia Nacional o relatório de actividades e contas referente a 2015, que reporta sobre os primeiros cinco meses da sua existência.

## **III - Reuniões e deliberações do Conselho Regulador**

Durante o mês de Março do corrente ano, o Conselho Regulador da ARC reuniu-se, ordinariamente, nos dias 8 e 22 e, extraordinariamente, no dia 30 de Março, tendo aprovado as seguintes deliberações:

### **1. Reunião ordinária do dia 8 de Março**

- Instauração de um processo de averiguação ao jornal *online* “**Ocean Press.Info**”, pela publicação de sondagens relativas às eleições presidenciais.
- Instauração de processo de averiguação ao jornal *online* “**Liberal Online.com**”, tendo como objecto de autuação uma divulgação de sondagens referentes às próximas eleições presidenciais em Cabo Verde, publicadas em incumprimento do estipulado na lei vigente.

- Provimento à queixa do presidente da Câmara Municipal de São Vicente contra a TCV, deduzida junto do Provedor de Justiça que, por sua vez, a reencaminhou para a ARC.
- Instauração de um processo de averiguação sobre a actuação da empresa Pitagórica – Investigação e Estudos de Mercado, S.A., relativamente ao caso da divulgação de sondagens presidenciais em Cabo Verde.
- Provimento à queixa contra a rádio comunitária Sodadi FM, por parte do Sr. Alírio Cabral e encaminhada da Provedoria de Justiça.
- Instauração de um processo contra o jornal online “Bravanews” pela realização e divulgação dos resultados de um inquérito de opinião sobre as autárquicas na Brava na sua página electrónica, sem estar registado e/ou credenciado para o efeito.
- Designação dos representantes da ARC junto do Conselho Consultivo da ANAC.

## **2. Reunião ordinária do dia 23 de Março**

- Apreciação da proposta de parecer feito pela CNE sobre conteúdos de vários artigos de opinião sobre as eleições legislativas, publicados em jornais de edição impressa.
- Apreciação da queixa/reclamação da CVMÓVEL referente a uma publicidade da concorrente UNITEL T+, já apreciada pela ANAC, tendo o Conselho Regulador deliberado que apesar de a ARC ter mandato sobre o conteúdo de publicidade, a reclamação, tal qual apresentada, vai no sentido de contrariar uma decisão da ANAC, entidade reguladora com competência em matéria de concorrência. Assim sendo, este órgão entendeu o seguinte: (i) a ARC não é competente para apreciar o pedido nem tão pouco para contrariar uma decisão da ANAC; (ii) a ARC não é uma instância de recurso para as deliberações da ANAC, podendo a CVMÓVEL, querendo, recorrer aos tribunais, se se sentir prejudicada.
- Ponto da situação do andamento dos processos de averiguação e de contraordenação em curso.
- Deliberação sobre a queixa contra a TCV, considerando que a decisão da televisão pública foi tomada ao abrigo da liberdade e autonomia editorial e liberdade de programação, pelo que não violou nenhuma lei. Todavia, recomendou à TCV um melhor procedimento, tendo em conta a obrigatoriedade de prestar esclarecimentos a esta Autoridade Reguladora, em nota formal escrita, sempre que solicitado, mormente em processos que envolvam a emissora, o que não tem acontecido.
- Instauração de um processo de averiguação ao Jornal Liberal pela divulgação da sondagem supostamente publicada no Jornal de Angola sobre as eleições legislativas em Cabo Verde.

## **3. Reunião extraordinária do dia 30 de Março:**

- Aprovação do relatório de atividades e contas relativas a 2015 a ser entregue ao Parlamento, nos termos do número 2 do Artigo 68º da Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, que aprova os Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, abrangendo os primeiros cinco meses de existência desta Autoridade Reguladora, desde a posse do Conselho Regulador a 23 de Julho até 31 de Dezembro de 2015.

Cidade da Praia, 5 de Abril de 2016